



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 214/2021

Solicitante:	Jane Moreira Campos	Data da Solicitação:	09/11/2021
Organograma:	0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA		
Local de Entrega:	Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro		
Objeto:	Solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviço show artístico com a banda sertaneja João Vitor e Gabriel que acontecerá no dia 01/01/2022 na praça Nossa Senhora Ap ^a .		
Justificativa:	A presente contratação se faz necessária para darmos continuidade as festividades de fim de ano, assim proporcionando ao público presente um momento de entretenimento e segurança, gerando também uma fonte alternativa aos comércios do nosso município.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

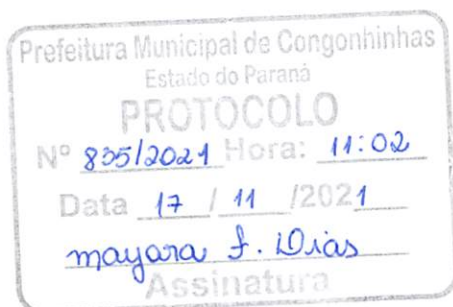
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100972-1	1,00	UNI	Apresentação da dupla sertaneja para continuidade das festividades do município de Congonhinhas-pr , realizado no dia 01/01/2022 por no mínimo 3:00 horas . Os instrumentos deverão ser fornecidos pela banda sob responsabilidade da contratada.	15.000,0000	15.000,00

Preço Total: 15.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
220 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000.100000.01.01 .00.00	15.000,00



DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 007/2021

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de serviço de eventual apresentação de show artístico com a dupla sertaneja João Vitor e Gabriel para atender a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de execução 01/01/2022, instalação no local praça Nossa Senhora Aparecida no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4. Levantamento de Mercado

1.1. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a cotação e consulta conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

5. Descrição da solução como um todo

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 214/2021

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra nº 214/2021

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 15.000,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual têm condições de armazenar o objeto da contratação, a entrega necessita ser feita de forma única.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

11. Resultados Pretendidos

Oferecer um entretenimento para a população, além de simbolizar a comemoração da chegada de mais um ano novo.

12. Providências a serem Adotadas

Será instalado em frente à igreja matriz, local praça Nossa Senhora Aparecida, a rua estará fechada para transição de veículos, para o acontecimento do evento, com todas as providências a serem tomadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS DO ESTADO DO PARANÁ, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 214/2021 em razão da urgência da contratação, em análise ao calendário não teria tempo hábil. A aquisição de serviço para eventual contratação de apresentação de show artístico com a dupla sertaneja João Vitor e Gabriel para continuidade das festividades de fim de ano. A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Congonhinhas, 09 de Novembro de 2021.

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

Daians Santos Pirolo

Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 34.118.003/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:33 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **069A.F312.3719.07E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

007008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025314819-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.118.003/0001-46

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROLANDIA 007009

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809
C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Certidão Positiva nº 18466/2021

Nome / Razão.....:G A GONCALVES SILVA SHOWS E EV
Endereço.....:AVN BRASILIA
Bairro.....:PRQ.IND. DO CAFEZAL
CNPJ / CPF.....:34.118.003/0001-46
Requerente.....:ESCRITORIO NEGRAO
Finalidade.....:Simples Verificação

CERTIFICO que para o estabelecimento ou exercício de atividade, com as características acima citadas CONSTA DÉBITOS junto a Fazenda Municipal, nesta data conforme demonstrativo abaixo:

ANO	DIV	SB	PRES	VENCIMENTO	VLR.PARC.	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	CORRIGIDO
2019	31	0	11	31/12/2019	160,80	9,89	32,16	0,00	202,85
2019	31	0	12	31/01/2020	201,00	11,60	40,20	0,00	252,80
2020	7	0	1	01/06/2020	286,41	53,65	31,56	29,19	400,81
2020	31	0	1	28/02/2020	150,75	8,26	30,15	0,00	189,16
2020	31	0	5	30/12/2020	16,08	0,56	3,22	0,00	19,86
2020	31	0	7	31/08/2020	96,48	3,95	19,30	0,00	119,73
2021	7	0	1	31/08/2021	147,00	2,94	2,94	0,00	152,88
2021	7	0	2	30/09/2021	147,00	1,47	2,94	0,00	151,41

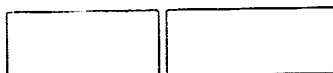
TOTAL ORIGINAL...:1205,52
TOTAL JUROS.....:92,32
TOTAL MULTA.....:162,47
TOTAL CORREÇÃO...:29,19
TOTAL CORRIGIDO...:1489,50

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.rolandia.pr.gov.br/>>.

Certidão em 29 de Outubro de 2021 base na Lei Municipal.
Emitida em .
Válida até 30 dias após a data de em 846123632846123
Código de autenticidade da certidão:

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.118.003/0001-46

Razão Social: G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS

Endereço: AV BRASÍLIA 2051 BLOCO B4 CASA 328 / PARQUE INDUSTRIAL C /
ROLÂNDIA / PR / 86600-469

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2021 a 18/11/2021

Certificação Número: 2021102001065600916467

Informação obtida em 29/10/2021 10:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.118.003/0001-46
Certidão nº: 44957983/2021
Expedição: 29/10/2021, às 10:36:22
Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.118.003/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.118.003/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2019
NOME EMPRESARIAL G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOAO VITOR E GABRIEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASÍLIA	NÚMERO 2051	COMPLEMENTO COND PORTAL DAS FLORES BLOCO B4 CASA 328
CEP 86.600-469	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL CAFEZAL	MUNICÍPIO ROLÂNDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCNEGRAO.PEDRO@OUTLOOK.COM		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCNEGRAO.PEDRO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 9683-5329
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2021 às 10:53:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GABRIEL APARECIDO GONCALVES SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) DEVANIL REGINALDO DA SILVA		(mãe) VANIA DUARTE GONCALVES SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/12/1998	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (Número) 136453289	Órgão emissor SSP	CPF (Número) 104 477 939-00
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Brasília			NÚMERO 2051
COMPLEMENTO CASA 328, B4, RESIDENCIAL DAS FLORES	BAIRRO/DISTRITO Parque Industrial Cafezal	CEP 86600-469	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006554 - Rolândia
MUNICÍPIO Rolândia			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Brasília			NÚMERO 2051
COMPLEMENTO COND PORTAL DAS FLORES, BLOCO B4, CASA 328,	BAIRRO/DISTRITO Parque Industrial Cafezal	CEP 86600-469	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006554 - Rolândia
MUNICÍPIO Rolândia	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCNEGRAO PEDRO@OUTLOOK.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 5911102, 7739099, 8230001, 9001906	Descrição do Objeto Produção musical, filmes para publicidade, Atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de equipamento profissional de som e vídeo. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 04/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X 2º Tabelionato Rolândia PR		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002703600	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 14:04 SOB Nº 41108644263.
PROTOCOLO: 193447991 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903039587. NIRE: 41108644263.
G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Duque de Caxias, 194 Sala 01, Centro - Cep 84400-057 - Fone: (41) 3015-3006 - Rolândia - PR

Selo Digital Nº 6VRA6.usUts.QePqI-b4FCM.BMRO3 Consultar em
 site: www.tabnet.com.br
 Reconheço por Verdadeira de GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA "0003"
 P2CVYQBHV-73959E-13'

Rolândia-Paraná, 11 de Junho de 2019

Em Teste de Verdade


 LUCAS SANTANA SIERRA - Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 14:04 SOB Nº 41108644263.
 PROTOCOLO: 193447991 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903039587. NIRE: 41108644263.
 G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (pai) DEVANIL REGINALDO DA SILVA	Mãe) VANIA DUARTE GONÇALVES SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/12/1998	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 136453289	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 104.477.939-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AVENIDA Brasília			NUMERO 2051
COMPLEMENTO CASA 328, B4 RESIDENCIAL DAS FLORES	BAIRRO/DISTRITO Parque Industrial Cafezal	CEP 86600-469	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006554 - Rolândia
MUNICÍPIO Rolândia			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA Brasília			NUMERO 2051
COMPLEMENTO COND PORTAL DAS FLORES, BLOCO B4, CASA 328	BAIRRO/DISTRITO Parque Industrial Cafezal	CEP 86600-469	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006554 - Rolândia
MUNICÍPIO Rolândia	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCNEGRAO.PEDRO@OUTLOOK.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 5911102, 7739099, 8230001, 9001906	Descrição do Codigo Produção musical, filmes para publicidade, Atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de equipamento profissional de som e vídeo. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 04/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002703600	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 14:04 SOB Nº 41108644263.
PROTOCOLO: 193447991 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903039587. NIRE: 41108644263.
G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

João Vitor e Gabriel se apresentam no Show Prêmios da APAE

(<https://jornalderolandia.com.br>)



[Home](#) (<https://jornalderolandia.com.br>) / [Notícias Antigas](https://jornalderolandia.com.br/noticia/) (<https://jornalderolandia.com.br/noticia/>)

/ João Vitor e Gabriel...

 15/08/2019(<https://jornalderolandia.com.br/2019/08/15/>)  10:28 am

O tradicional Show de Prêmios da APAE de Rolândia, que acontece no próximo domingo, 18, terá uma atração a mais neste ano: a dupla rolandense João Vitor e Gabriel. Os artistas fazem uma apresentação e cantam, inclusive, a "Vitamina C", recentemente lançada.

O Show de Prêmios será nas dependências da instituição rolandense e está previsto para começar às 15 horas – o show começa às 14 horas.

Prêmios – O prêmio principal do Show de Prêmios da APAE será uma moto Honda 160 Start, doada por agricultores e empresários amigos da entidade.

Além da moto, o evento terá outros cinco combos de premiação. O 2º prêmio é composto de uma TV 42" (doada pelo Supermercado Juliana) e uma poltrona (Adriano Estofados). O 3º prêmio será uma TV 32" (Supermercado Santa Lúcia) e um tapete para sala (Mix Tok). O quarto prêmio será um celular no valor de R\$ 500 (By Cell), uma cômoda (Rud Rack) e uma bicicleta (Casa das Bicicletas).

O quinto prêmio tem um violão (Support Informática), uma cesta de produtos (O Boticário) e um motor de portão elétrico (Depósito Rolândia). Por fim, o sexto prêmio é um varal (Kapricho), uma cota com gás (Gás Central), liquidificador e ferro de passar (MVI Imóveis) e uma batadeira (C. Leandro Comércio de Papeis). Ainda haverá sorteio de prêmios extras.

Cada cartela custa R\$ 20,00 e, para serem adquiridas, basta entrar em contato com a APAE Rolândia: (43) 3256-1071.

Compartilhe:

 [Facebook](#)  [Twitter](#)  [WhatsApp](#)  [Email](#)





(<https://www.cobranews.com.br>)

A Notícia Certa!

Boa tarde! Segunda-feira, 8 de novembro de 2021.

▶ Rádio Online

Acompanhe as novidades!



(<https://www.facebook.com/portalcobranews>)



(<https://www.youtube.com/channel/UCYsXyZljoFqZHgl6zgey3Q>)

**PRONTO
PARA
MORAR**



Parcelas a partir de

R\$539,00



SAIBA MAIS 

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=554498502272&text=Ol%C3%A1%2C%20vi%20no%20Portal%20Cobra%20News%20%20quero%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20do%20ap%C3%BA>)

Home (<https://www.cobranews.com.br>) > Notícias (<https://www.cobranews.com.br/noticias/>) > Eventos > João Vitor e Gabriel agitam Rolândia em show na Praça Castelo Branco no próximo dia 20

João Vitor e Gabriel agitam Rolândia em show na Praça Castelo Branco no próximo dia 20

Publicado em: 5 dez 2019

Facebook

WhatsApp

Twitter

E-mail

Mais...



👍 Curta nossa página no Facebook e fique por dentro dos fatos que acontecem em todo Paraná.
(<https://www.facebook.com/portalcobranews/>)

A dupla sertaneja João Vitor e Gabriel promete agitar Rolândia em um show aberto ao público no próximo dia 20 de dezembro, uma sexta-feira. A apresentação faz parte das comemorações natalinas do município e será na Praça Castelo Branco, a partir das 21h.

João Vitor e Gabriel são da nossa cidade e vem se destacando no cenário sertanejo, ganhando cada vez mais espaço no Paraná e em outros estados. A dupla promete emocionar os rolandenses em um show com o melhor do sertanejo universitário, com os sucessos *Vitamina C* e *Bagunçando o quarto*.

A realização do show é da Rádio Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio da Prefeitura Municipal e da Associação de Festas Culturais de Rolândia.

Anote em sua agenda e venha também celebrar o Natal com a dupla que é sucesso em Rolândia!

Serviço

Show da dupla João Vitor e Gabriel

Quando: Sexta-feira, 20 de dezembro

Horário: 21h

Onde: Praça Castelo Branco, no centro de Rolândia

Entrada franca.

Mais notícias sobre a dupla João Vitor e Gabriel na programação da Rádio Cultura AM 930

Facebook

WhatsApp

Twitter

E-mail

Mais...





NOTÍCIAS

- > PARANÁ ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/AJUDA/](https://www.cobranews.com.br/categorias/ajuda/)) (2.415)
- > BRASIL ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/BRASIL/](https://www.cobranews.com.br/categorias/brasil/)) (1.751)
- > COMUNIDADE ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/COMUNIDADE/](https://www.cobranews.com.br/categorias/comunidade/)) (195)
- > MUNDO ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/MUNDO/](https://www.cobranews.com.br/categorias/mundo/)) (210)
- > POLÍTICA ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/POLITICA/](https://www.cobranews.com.br/categorias/politica/)) (312)
- > POLICIAL ([HTTPS://WWW.COBRANEWS.COM.BR/CATEGORIAS/POLICIAL/](https://www.cobranews.com.br/categorias/policial/)) (4.634)

JORNAL NOROESTE

Nova Esperança comemora seus 67 anos na próxima sexta-feira, com a abertura da Expo Caminhos da Seda

Por: Assessoria de Imprensa  Data: 11/12/2019

Compartilhar:    

Nova Esperança completa 67 anos no próximo sábado, dia 14 de dezembro; e para comemorar a Prefeitura, através da Secretaria de Educação e Cultura, promove a Expo Caminhos da Seda que começa nesta sexta-feira (13) com a chegada do Papai Noel e logo após com o show da dupla Edson e Hudson.

A ACINE (Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança) é uma grande apoiadora desta festa e vai promover a chegada do bom velhinho com muito festejo para a criançada.

A Expo Caminhos da Seda vai acontecer do 13 ao dia 15 de dezembro, em frente ao Estádio Municipal (Campão) a partir das 20 horas, horário fixado para todos os dias.

- Dia 13: Chegada do Papai Noel e Show com Edson e Hudson
- Dia 14: Show com a João Vitor e Gabriel e Banda Via Som Brasil
- Dia 15: Festival Caminhos da Seda com apresentação das escolas e academias de dança do município

Também estarão disponíveis ao público nos dias festivos a Praça de alimentação, o Parque de Diversões, Fazendinha, Stands Comerciais e Exposições.

O município tem com seus empreendedores locais uma grande parceria. Os *food trucks* e quiosques de alimentação são todos de Nova Esperança, feirantes e micro empreendedores individuais que estarão vendendo seus produtos e alavancando a economia local.

A festa também contará com o Restaurante Caminhos da Seda, tradicionalmente organizado pela APMF dos CMEI's e Escolas Municipais, contando com o apoio dos clubes de serviço do município. O lucro arrecadado com as vendas será revertido às entidades assistenciais, centros de educação infantil e escolas municipais.



SEU NEGÓCIO MERECE VISIBILIDADE!
ANUNCIE AQUI





Curtir Página

www.blogdoberimbau.com

Compartilhe



Blog do Berimbau
há 15 minutos

IVAIPORÁ - Mulher foi atropelada por motocicleta na Avenida Paraná

BLOGDOBERIMBAU.COM

www.blogdoberimbau.com

Curtir

Comentar

Compartilhar



Blog do Berimbau
há 16 minutos

ROSÁRIO - Confusão terminou em briga e suposto incêndio criminoso

BLOGDOBERIMBAU.COM

CRESOL - NORTE PARANAENSE



MANDAGUARI - Tropical Pedras Decorativas para toda região

CASA DOS ESPORTES
ARTIGOS ESPORTIVOS - LINHA FITNESS - CAÇA E PESCA

CONFIRA OS MELHORES PREÇOS EM ARMAS DA REGIÃO!

VENDAS DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO EXÉRCITO E POLÍCIA FEDERAL.

RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO E CONCESSÃO DE CR PARA ATIRADORES (CACs)

CASA DOS ESPORTES É PARCERIA DO CTMR
CLUBE DE TIRO DE MANDAGUARI

FONE: (43) 3435-2400 • (43) 99928-5450
AV. 7 DE SETEMBRO 772 - CENTRO - MANOEL RIBAS - PR

27/12/2017

FESTA - BORRAZÓPOLIS

Prefeito aventou a possibilidade da Festa de Final de Ano acontecer apenas no dia 31 de dezembro, mas em reunião realizada, ficou decidido que serão três dias

RÉVEILLON
BORRAZÓPOLIS
- FELIZ 2018

DIAS 29, 30 e 31
NA PRAÇA DA REPÚBLICA.

MATEUS E PARIZOTO
JOÃO LUCAS E LUAN
JOÃO VITOR E GABRIEL

REALIZAÇÃO: **SANEPAR** **Sicredi** **CRESOL**

HAVERÁ PARQUE DE DIVERSÕES E BARRACAS TÍPICAS.

O Prefeito informou, em entrevista a Rádio Nova Era, neste dia 27 de dezembro, que a programação da festa de Final de Ano, em Borrazópolis, seria, em parte, cancelada por causa do tempo chuvoso. Segundo ele, ao invés dos Shows acontecerem nos dias 29, 30 e 31 de dezembro, seria apenas no dia 31 de dezembro. Mais tarde o prefeito revelou que foi realizada uma reunião com a empresa que venceu a licitação e foi redefinido que festa será em três dias, como estava inicialmente programada. Portanto, a programação será normal: Três dias de evento com palco e shows. Na Sexta-feira, dia 29: Mateus e Parizoto; no sábado, dia 30 : João Lucas e Luan, e no domingo, dia 30: João Vitor e Gabriel.

Postado por Ronaldo Alves Senes, o "Berimbau" às 18:43

Nenhum comentário:

Postar um comentário

LEIA ANTES DE COMENTAR!

- Os comentários são moderados.
- Só comente se for relacionado ao conteúdo do artigo acima.
- Comentários anônimos serão excluídos.
- Não coloque links de outros artigos ou sites.
- Os comentários não são de responsabilidade do autor da página.

Para sugestões, use o formulário de contato.
Obrigado pela compreensão.



BLOG DO BERIMBAU

RONALDO ALVES SENES



rádio NOVA ERA
97.5 FM



INTERNET BANDA LARGA

VALE DO IVAÍ TELECOM

Conectando pessoas, criando redes!

A MELHOR FIBRA ÓPTICA DO VALE DO IVAÍ

ASSINE AGORA!

0800 643 9933  **43 99608-5779**

www.ValedoIvaitelecom.com.br   Vale do Ivaí Telecom

[Início](#) [Contato](#) [Sobre](#) [Login](#)

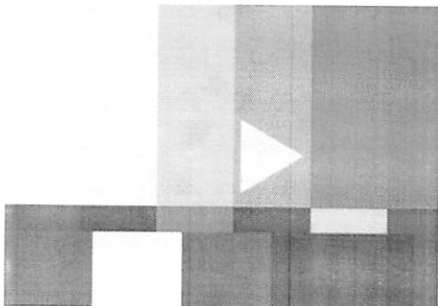
Advocacia Zanotti agora também no município de Ivaiporã



Advocacia Zanotti, Dr. Alikan Zanotti, em Ivaiporã. O telefone contato: (43) 991 3484-0456. Um tradicional escritório, com Ivaí, mas também presente em outros municípios de Ivaiporã. Especialidades em causas: Civil, Trabalhista, Eleitoral, Criminal, Dire Administrativo (multas) e Dire Agronegócio. Outros telefones: (43) 347 3133.

CLICK NA IMAGEM E SAIBA MAIS

NOVA ERA FM - ESTÚDIO AO VIVO




Rede ÂNCORA

Triunfo PNEUS

www.triunfopneus.com.br

43 3461-1500 | 43 99679-9799

FAXINAL - PR

Clique Aqui

METALÚRGICA R. S. RODRIGUES
"A SERVIÇO DE DEUS"

ESTRUTURAS METÁLICAS, SERRALHERIA EM GERAL.
(43) 99635-8285 - Rafael Rodrigues
(43) 99655-8579 - Angélica Rodrigues



E-mail: metalurgicaaservicodedeus@hotmail.com
Site: rsrodriguesmetalurg.wixsite.com/metalurgica
Rodovia PR 466, Lote 10, Nº 1615 - Bairro Aviação - Borrazópolis - PR



AZAMBUJA

TTT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO • DESDE 1986

IVAIPORÃ - FONE (43)3472-4545



CARTÃO FUTURO

PARANÁ

O PARANÁ TEM O MAIOR PROGRAMA DE 1º EMPREGO DO BRASIL.

PR.GOV.BR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para eventual apresentação de show artístico para o dia 01/01/2022 com dupla sertaneja para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação da dupla sertaneja para continuidade das festividades do município de Congonhinhas-pr , realizado no dia 01/01/2022 por no mínimo 3:00 horas . Os instrumentos deverão ser fornecidos pela banda sob responsabilidade da contratada.	Unidade	01	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 01/01/2022, para darmos continuidade as festividades de final de ano. Trazendo a população lazer e entretenimento, portanto, se faz necessária a contratação da dupla sertaneja diversificado para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento, além de gerar fonte alternativa aos comércios locais do município de Congonhinhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é imediato, conforme a solicitação da secretaria, em remessa única, no seguinte endereço. Praça Nossa Senhora no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de imediato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo imediato, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO****14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. 220 - 06.002.13.392.0022.2.034.- Promoção das Atividades Festivas e Recreativas -
3.3.90.39.00.00.00.00

Município de Congonhinhas, 09 de Novembro de 2021

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretária Municipal de Desporto

Cultura e Turismo

Decreto N° 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 144-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 113/2021

ASSUNTO: Solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviço show artístico com a banda sertaneja João Vitor e Gabriel que acontecerá no dia 01/01/2022 na praça Nossa Senhora Ap^a.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação 220 – *Outros serviços de terceiros* mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 17 de novembro de 2021.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA 40584106807
Dados: 2021.11.17 16:17:16 -03'00'



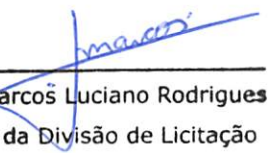
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 113/2021**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº 011/2021**, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 17 de novembro de 2021.



João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria n. 254/2021



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 113/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, objetiva a contratação da empresa G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, CNPJ nº 34.118.003/0001-46, com sede na Av. Brasília, nº 2051, Parque Industrial Cafezal, na cidade de Rolândia/PR, CEP: 86.600-469, para a viabilizar os serviços de show artístico com banda sertaneja no dia 01 de janeiro de 2022 na Praça Nossa Senhora Aparecida nas comemorações alusivas as festividades de fim de ano.

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:042099829 20
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:042099829 20
Dados: 2021.09.23 11:13:05 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.09.23 11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro • Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

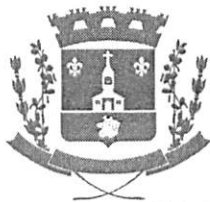
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-

mento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

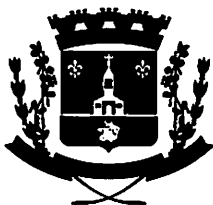
Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO**

Número: 381/2021 PJ
Referência: Inexigibilidade 011/2021
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Inicial
Consultante: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Solicitação: 214/2021
Processo: 113/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 25, III DA LEI nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 214/2021, visa à contratação de serviços de show artístico com a apresentação da banda sertaneja João Vitor e Gabriel para o dia 01/01/2022.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra (fl. 02);
- 2) Estudo Técnico Preliminar nº. 007/2021 (fls. 03-05);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 3) Justificativa nº. 214/2021 (fl. 06);
- 4) Justificativa de Inexigibilidade de licitação (fl. 016);
- 5) Documentos G. A. GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS (fl. 07-16);
- 6) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021 (fls. 23-31);
- 7) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº. 144/2021 (fl. 32);
- 8) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 33);
- 9) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 34);
- 10) Portaria nº. 247/2021 (fl. 35);
- 11) Publicação (fl. 36);
- 12) Termo de Contrato (fl. 37-46).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

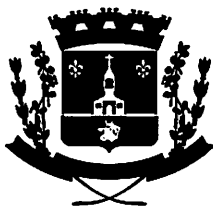
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

2.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

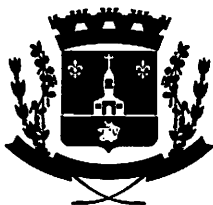
Nesse timbre, eis o rol numerus clausus inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresária exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades de fim de ano.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalina e claramente, o interesse público, **concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista que se apresentará nas festividades de ano novo no dia 01/01/2022 na Praça Nossa Senhora Aparecida na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

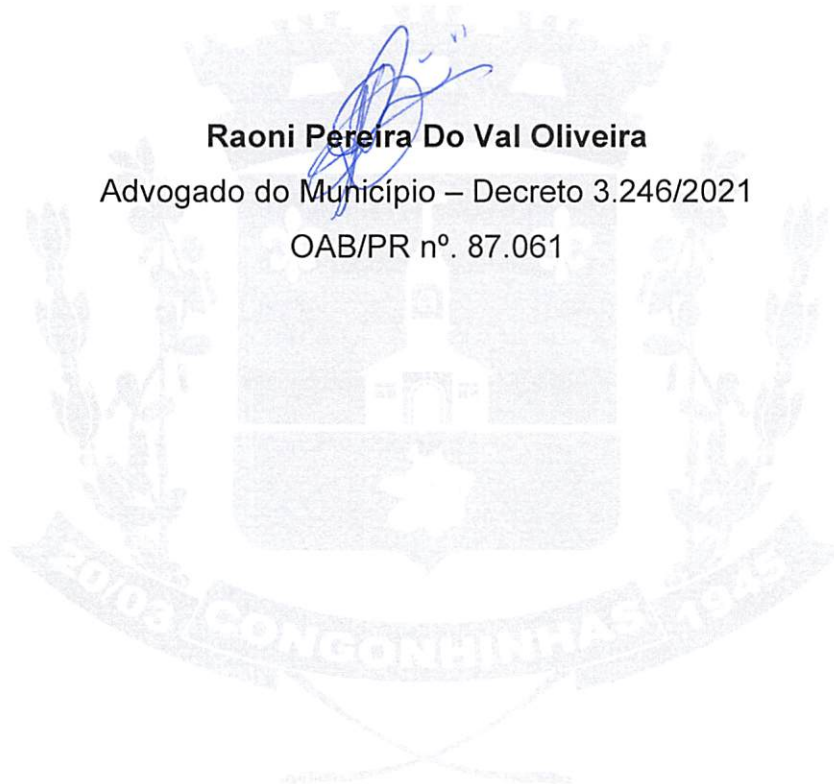
Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

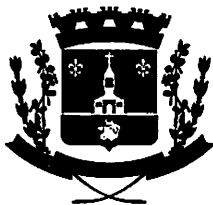
Congonhinhas/PR, 22 de novembro de 2021.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2021.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a apresentação da banda sertaneja João Vitor e Gabriel para o dia 01/01/2022.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 144/2021 presente na página 32), havendo Parecer Jurídico **favorável** à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, III da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de novembro de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Congonhinhas, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 14 de Dezembro do ano de 2021, na Av. Dr. Davi Xavier da Silva nº 266 em Congonhinhas - Paraná Brasil TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço (até 3) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do município	Construção de dois barracões industriais	100,00 m ²	210

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (43) 3554-1107, Congonhinhas-PR, 18 de novembro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021

PROCESSO Nº 091/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: B. DE OLIVEIRA – ADESIVOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para confecção de adesivos e placa para a Sala do Empreendedor, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 1.525,00 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 04/11/2021 e encerramento em 03/01/2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de novembro de 2021. (a) José Cleágio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021

PROCESSO Nº 109/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Contrato e de 12 (doze) meses aquele fixado no Edital, com início na data de 18/11/2021 e encerramento em 18/11/2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 21. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses aquele fixado no Edital, com início na data de 18/11/2021 e encerramento em 18/11/2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de novembro de 2021. (a) José Cleágio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2021 - PROCESSO Nº 111/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para eventual apresentação de show artístico para Revelion para atender à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, fixado no Edital, com início na data de 18/11/2021 e encerramento em 16/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de novembro de 2021. (a) José Cleágio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 – PROCESSO Nº 106/2021
Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Item.
Objeto: prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.
Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 09h00min do dia 07 de dezembro de 2021.
Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de novembro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 080/2021

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/11/2021
HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2021
A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Cleágio Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após análise do resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Fornecedor de um sistema de gestão administrativa, totalmente integrado - Suíte ERP (Enterprise Resource Planning) na

forma de produto acabado, estabelecido e disponível no mercado brasileiro, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Padrão), SIM-AM, SIAP, SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), Geo-OBRA (Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas), orientações e determinações do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência) e demais legislações vigentes, para serem instalados e utilizados no Poder Executivo, administração pública direta e indireta e Poder Legislativo, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento no envio das prestações de contas.

VENCEDOR: VISTA – SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Lote/Grupo: Único
Valor Global: R\$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 22 de novembro de 2021
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

Resolução Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021
Assessor: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico para apresentação na festa de Reveillon João Vitor e Cultural para o dia 01/01/2022.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência do loteção orçamentária (conforme consta da Certidão nº 144/2021 presente na página 32), havendo parecer jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restado suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93, e estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.
Congonhinhas (PR), 22 de novembro de 2021.

Jose Cleágio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2529/2021 de 22 de Novembro de 2021

Abertura de um novo endereço permanente, em Congonhinhas, Paraná, no município de Congonhinhas, PR, no dia 22 de Novembro de 2021. O C R E D I T A Nº 11.114, para abertura de um novo endereço permanente, em Congonhinhas, PR, no dia 22 de Novembro de 2021. Para a abertura de um novo endereço permanente, em Congonhinhas, PR, no dia 22 de Novembro de 2021.

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
07.001 - GERENTE DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.000,00
07.002 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.003 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.004 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.005 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.006 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.007 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.008 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.009 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.010 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.011 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.012 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.013 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.014 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.015 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.016 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.017 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.018 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.019 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.020 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.021 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.022 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.023 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.024 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.025 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.026 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.027 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.028 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.029 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.030 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.031 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.032 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.033 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.034 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.035 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.036 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.037 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.038 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.039 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.040 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.041 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.042 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.043 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.044 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.045 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.046 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.047 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.048 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.049 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.050 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.051 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.052 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.053 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.054 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.055 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.056 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.057 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.058 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.059 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.060 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.061 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.062 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.063 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.064 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.065 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.066 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.067 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.068 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.069 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.070 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.071 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.072 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.073 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.074 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.075 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.076 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.077 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.078 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.079 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.080 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.081 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.082 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.083 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.084 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.085 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.086 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.087 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.088 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.089 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.090 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.091 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.092 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.093 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.094 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.095 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.096 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.097 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.098 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.099 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.100 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.101 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.102 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.103 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.104 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.105 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.106 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.107 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.108 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.109 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.110 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.111 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.112 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.113 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.114 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.115 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.116 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.117 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.118 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.119 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.120 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.121 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.122 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.123 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.124 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.125 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.126 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.127 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.128 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.129 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.130 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.131 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.132 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.133 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.134 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.135 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.136 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.137 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.138 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.139 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.140 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.141 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.142 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.143 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.144 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.145 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.146 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.147 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.148 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.149 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.150 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.151 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.152 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.153 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.154 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.155 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.156 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.157 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.158 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.159 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.160 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.161 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.162 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.163 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.164 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.165 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.166 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.167 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.168 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.169 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.170 - OFICINA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 100,00
07.1	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.118.003/0001-46, sediada na Avenida Brasília nº 2051, Parque Industrial Cafezal, em Rolândia Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Aparecido Gonçalves Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 136453289, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 104.477.939-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidades de Licitação nº 011/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de para eventual apresentação de show artístico para o dia 01/01/2022 com dupla sertaneja para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Apresentação da dupla sertaneja para continuidade das festividades do município de Congonhinhas-pr, realizado no dia 01/01/2022 por no mínimo 3:00 horas. Os instrumentos deverão ser fornecidos pela banda sob responsabilidade da contratada.	Unid	01	15.000,00	15.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/11/2021 e encerramento em 20/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

220 - 06.002.13.392.0022.2.034.- Promoção das Atividades Festivas e Recreativas - 3.3.90.39.00.00.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

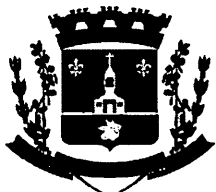
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Parañá CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de entrega dos bens é imediato, conforme a solicitação da secretaria, em remessa única, no seguinte endereço. Praça Nossa Senhora no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de imediato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

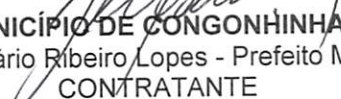
www.congonhinhas.pr.gov.br

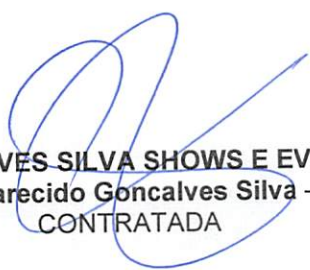



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO


Congonhinhas, 22 de novembro de 2021



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS
 Gabriel Aparecido Gonçalves Silva – Titular
 CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR n° 87.061
 Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO Nº 113/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de para eventual apresentação de show artístico para o dia 01/01/2022 com dupla sertaneja para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/11/2021 e encerramento em 20/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de novembro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 614/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, CONTRATADA: A BALIZA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ...

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 082/2021
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/11/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2021
A Pregoeira designa Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes...

Table with 3 columns: Item, Especificação, and Preço. Includes items like Açúcar 5 KG, Café 500G, Farinha de milho 1 KG, Feijão 1 KG, Fuzo de milho 1 KG, Óleo de soja 500 ML.

DARATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

DECRETO Nº 3.262/2021
Sumula: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.
O Prefeito José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor Devanir Batista de Mello...

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/11/2021. DOADOR: SEBASTIÃO ROGATTI/DONATÁRIO: ALEX SANDRO DA SILVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 083/2021
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/11/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2021
A Pregoeira designa Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes...

DECRETO Nº 3.263/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR dia 30 de novembro de 2021, GENÉSIO BENEDITO DO PRADO, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC...

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021 PROCESSO Nº 141/2021
O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com Dispensa de Licitação, futuro no inciso II, do artigo 17, inciso 'a' da Lei nº 8.666/93...

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 084/2021
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/11/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2021
A Pregoeira designa Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes...

DECRETO Nº 3.264/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR dia 30 de novembro de 2021, NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC...

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO Nº 149/2021
SUMULA: Nomeia o Secretário Municipal de Obras e Transportes

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições atribuídas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, a partir da presente data, o Senhor TIAGO APARECIDO GONÇALVES para a função de Secretário Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na presente data.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município de Uraí

Decreto nº 153/2021
Sumula: Revoga o Decreto nº 124/2021.

Considerando a Recomendação administrativa MPPR nº 07/2021.

DECRETA
Art. 1º - Revoga o Decreto Municipal nº 124/2021

Art. 2º Com a revogação as diárias a serem indenizadas pelo Município de Uraí, seguem os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal 1.262/2013.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data
Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos trigesimos dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município de Uraí.
Registra-se e cumpra-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 087/2021
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/11/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2021
A Pregoeira designa Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes...

DECRETO Nº 3.265/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR dia 30 de novembro de 2021, NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC...

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 088/2021
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/11/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2021
A Pregoeira designa Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes...

DECRETO Nº 3.266/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR dia 30 de novembro de 2021, NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2021
PROCESSO Nº 113/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: G. GONGALVES ALVES SILVA SHOWS E EVENTOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de para eventual apresentação de show artístico para o dia 01/01/2022 com dupla apresentação para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo...

DECRETO Nº 3.267/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR dia 30 de novembro de 2021, NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC...

FABRILAJES
Fábrica de Lajes e Pavos
- Lajes Treliçadas
- Piso Paver e Artefatos de Cimento
- Palanques e Alambrados
- Tampos de fossa e balaustras
Av. Paraná, 525 - Uraí - PR - Fone - (43) 3541-1551

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 008/2021
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-98...

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município, entendendo que toda a justificativa que cabia ao processo de Dispensa de Licitação já foi realizada.
Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para o objeto da presente dispensa...